



ATA DA 1ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ DA 1ª TURMA REVISORA - ANO 2026

Aos 7 (sete) dias do mês de Abril de dois mil e vinte e seis (2026), no ambiente do SAJMP, teve início a 1ª Sessão Virtual do Conselho Superior do Ministério Público da 1ª TURMA REVISORA do ano de 2026, na forma prevista nos arts. 16, 17-A e 17-B de seu Regimento Interno, sob a Presidência do Procurador de Justiça Conselheiro **DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO**, e dos Procuradores de Justiça Conselheiros: **DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE** e **DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA**.

Os membros do Colegiado tiveram o prazo de 08 (oito) dias corridos, a partir de 07/04/2026, para apresentarem suas manifestações virtuais (artigo 17-B, §2º, do Regimento Interno do CSMP).

Não havendo manifestação do Conselheiro no prazo mencionado, § 5º Encerrado o prazo previsto no § 2.º deste artigo, considerar-se-á finalizada a votação, computando-se exclusivamente os votos expressamente registrados.

JULGAMENTOS:

1 - Processo nº 06.2020.00000946-5.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Segurança em Edificações

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR RISCO ESTRUTURAL EM EDIFICAÇÃO DE CONDOMÍNIO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS JUNTO COM O CORPO DE BOMBEIROS E A DEFESA CIVIL DE FORTALEZA. IRREGULARIDADES CONSTATADA. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PELO REPRESENTANTE DO INVESTIGADO NO FIRMAMENTO DE TAC PROPOSTO PELA PROMOTORIA. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC, PRINCIPALMENTE NO TOCANTE A OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE CORPO DE BOMBEIRO. EXAURIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS CABÍVEIS. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 22 E 33 DA RESOLUÇÃO N.º 036/2016 DO OECPJ. HOMOLOGAÇÃO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

2 - Processo nº 06.2021.00001903-4.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Senador Pompeu

Assunto: Ordenação da Cidade / Plano Diretor

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. DIREITO URBANÍSTICO. MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU. OBRIGATORIEDADE DE ELABORAÇÃO DE PLANO DIRETOR (ART. 41, I, DA LEI Nº 10.257/2001 ESTATUTO DA CIDADE). POPULAÇÃO SUPERIOR A 20 MIL HABITANTES (CENSO 2022). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MEDIDAS CONCRETAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO INSTRUMENTO DE POLÍTICA URBANA. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 3000406-07.2026.8.06.0166 ABRANGENDO O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. PERDA DO OBJETO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 006/2018 DO CSMP. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

3 - Processo nº 06.2021.00002204-0.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Barro

Assunto: Demissão ou Exoneração

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO ORIUNDO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRO, INFORMANDO O AJUIZAMENTO E A IMPROCEDÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL MOVIDA CONTRA SERVIDOR MUNICIPAL, REFERENTE A FATOS OCORRIDOS EM 2017, A SABER, AUSÊNCIA DE ATIVIDADE LABORAL DO SERVIDOR DURANTE O ESTÁGIO PROBATÓRIO E A SUPOSTA EXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS REQUERIDAS PELO MEMBRO DO PARQUET. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DANO AO ERÁRIO. EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO N. 036/2016 DO OECPJ. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

4 - Processo nº 06.2022.00000870-8.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Tauá

Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica

Voto do Conselheiro Relator:

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSISTENTES EM ERROS DE LEITURA E FATURAMENTO, SUSPENSÕES INDEVIDAS DO FORNECIMENTO E DEFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO PRESENCIAL NO MUNICÍPIO DE TAUÁ. FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE

ENERGIA ELÉTRICA. CONCESSIONÁRIA ENEL. REALIZAÇÃO DE DIVERSAS DILIGÊNCIAS. REQUISICÃO DE INFORMAÇÕES À ENEL, ARCE E ANEEL. FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELO DECON/MPCE. ANÁLISE DE DADOS ESTATÍSTICOS E RELATÓRIOS TÉCNICOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES REITERADAS, ESTRUTURAIS OU DE REPERCUSSÃO COLETIVA. INDICADORES DENTRO DOS PADRÕES DE NORMALIDADE. CONSTATAÇÃO DE MELHORIAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A ENSEJAR RESPONSABILIZAÇÃO CÍVEL OU CRIMINAL. ARQUIVAMENTO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. APLICAÇÃO DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016 DO OECPJ/MPCE. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

5 - Processo nº 01.2022.00042838-0.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Atos e procedimentos investigatórios não formalizados

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA DESÍDIA NA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS NO INQUÉRITO POLICIAL Nº 115-015/2011, ATRIBUÍDO À DELEGACIA DO 15º DISTRITO POLICIAL DE FORTALEZA. VERIFICAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS. CONSTATAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE. OFÍCIO COMUNICA O DESARQUIVAMENTO DO FEITO PARA CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO Nº 0001/2026/CGMP E POSTERIOR REMESSA PARA HOMOLOGAÇÃO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 026/2022/CSMP, DO ART. 3.º DO ATO NORMATIVO Nº 389/2023 DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E DA RESOLUÇÃO Nº 181/2017 DO CNMP.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

6 - Processo nº 06.2023.00000302-8.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Quixadá

Assunto: Assistência à Saúde

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA RELATANDO SUPOSTA IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS E PRÁTICAS DE ASSÉDIO NA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES POR DETERMINAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REGULARIDADE INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVA COMPROVADA. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE ILÍCITOS OU IRREGULARIDADES NA GESTÃO. EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS.

INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO N. 036/2016 DO OECPJ. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

7 - Processo nº 06.2023.00001706-6.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pacatuba

Assunto: Posturas Municipais

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA RELATANDO PARALISAÇÃO DE OBRA PÚBLICA DE PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PACATUBA. SUCESSIVAS RESCISÕES CONTRATUAIS E NECESSIDADE DE NOVOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. DILIGÊNCIAS DO MEMBRO DO PARQUET, REQUISITANDO INFORMAÇÕES AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. RETOMADA PARCIAL DOS SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU OMISSÃO DO PODER PÚBLICO. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PARA CONTINUIDADE DA OBRA. EVOLUÇÃO DOS SERVIÇOS COMPROVADA POR DOCUMENTOS E REGISTROS FOTOGRÁFICOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016 DO OECPJ/MPCE. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO. HOMOLOGAÇÃO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

8 - Processo nº 06.2023.00001995-3.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Icó

Assunto: Bens Públicos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACADEMIA COMUNITÁRIA NO SÍTIO SACO, MUNICÍPIO DE ICÓ. EQUIPAMENTO PÚBLICO INSTALADO EM ÁREA PRIVADA. AUSÊNCIA DE INFRAESTRUTURA ADEQUADA (PISO, ILUMINAÇÃO E MANUTENÇÃO). RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO ATRIBUÍDA AO MUNICÍPIO. ATUAÇÃO MINISTERIAL DILIGENTE. REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO IN LOCO. CONSTATAÇÃO DAS IRREGULARIDADES. SUPERVENIENTE SOLUÇÃO CONSENSUAL. DELIBERAÇÃO DA COMUNIDADE PELA CESSÃO FORMAL DO IMÓVEL À MUNICIPALIDADE. COMPROMISSO DO ENTE MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E EXECUÇÃO DAS BENFEITORIAS NECESSÁRIAS. AUSÊNCIA DE INÉRCIA DOS RESPONSÁVEIS. ATUAÇÃO CONJUNTA ENTRE MUNICÍPIO, ESTADO E COMUNIDADE. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E EFICIÊNCIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. APLICAÇÃO DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016 DO OECPJ/MPCE. ARQUIVAMENTO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO.

HOMOLOGAÇÃO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

9 - Processo nº 06.2024.00000288-8.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Boa Viagem

Assunto: Plano de Classificação de Cargos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO VISANDO APURAR REAJUSTE SALARIAL DE SERVIDORES PÚBLICOS. CONCESSÃO PARCIAL A DETERMINADAS CATEGORIAS NO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXAURIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES EXTRAJUDICIAIS DO PARQUET. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO N. 036/2016 DO OECPI. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

10 - Processo nº 06.2025.00001268-0.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Carnaubal

Assunto: Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA DE CANDIDATA PARTICIPANTE DE PROCESSO SELETIVO PARA CARGO DE PROFESSOR PEB II LINGUAGENS NO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PONTUAÇÃO E ALEGAÇÃO DE PERSEGUIÇÃO POLÍTICA. INFORMAÇÕES REQUISITADAS PELO MEMBRO DO PARQUET À SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO COLETIVA. EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO N. 036/2016 DO OECPI. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

11 - Processo nº 06.2025.00001349-0.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 22ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Competência do Órgão Fiscalizador

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL ASSÉDIO MORAL EM UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE. INVESTIGAÇÃO MINISTERIAL NO ÂMBITO DA 22ª PROMOTORIA DE FORTALEZA. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONFIGURADORES DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO N. 036/2016 DO OECPJ. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

12 - Processo nº 06.2025.00001814-0.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Frustração do caráter concorrencial de concurso público, chamamento ou procedimento licitatório

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA ANÔNIMA, INFORMANDO SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PELO MEMBRO DO PARQUET. EXISTÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA E AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA. EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO N. 036/2016 DO OECPJ. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

13 - Processo nº 09.2025.00035936-6.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Secretaria dos Órgãos Colegiados - Órgão Especial

Assunto: Assistência Social

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PETIÇÃO DIRIGIDA AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ APRECIADA EM NOTÍCIA DE FATO ANTERIORMENTE ARQUIVADA, COM MANUTENÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO COLEGIADO. INCONFORMISMO MANIFESTADO POR MEIO DE PEÇA DESPROVIDA DE ORGANIZAÇÃO LÓGICA, CLAREZA ARGUMENTATIVA E IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DAS DECISÕES PRETÉRITAS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO CSMP PARA APRECIACÃO DA MATÉRIA. INOBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA DIALETICIDADE. NÃO CONHECIMENTO. CASO EM EXAME: PETIÇÃO APRESENTADA AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, NA QUAL O REQUERENTE NOTICIA SUPOSTAS OMISSÕES INSTITUCIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS, REQUERENDO, ENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS, REABERTURA DE APURAÇÕES, REVISÃO DE ARQUIVAMENTOS, DESIGNAÇÃO DE MEMBRO MINISTERIAL,

SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, RECONHECIMENTO DE NULIDADES E ADOÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS. VERIFICA-SE, CONTUDO, QUE A INSURGÊNCIA REPRODUZ, EM ESSÊNCIA, MATÉRIAS JÁ ANTERIORMENTE APRECIADAS NO ÂMBITO DE NOTÍCIA DE FATO REGULARMENTE ARQUIVADA, CUJO ARQUIVAMENTO FOI MANTIDO por DELIBERAÇÃO COLEGIADA DO CSMP, ALÉM DE JÁ TER SIDO OBJETO DE ULTERIOR IRRESIGNAÇÃO ADMINISTRATIVA NÃO CONHECIDA II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: 3. DELIMITA-SE A CONTROVÉRSIA EM DEFINIR SE MANIFESTAÇÃO QUE VEICULA REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ APRECIADA, SEM IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DAS DECISÕES PRETÉRITAS E VERSANDO SOBRE PROVIDÊNCIAS ESTRANHAS ÀS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PODE SER CONHECIDA POR ESTE COLEGIADO. III. RAZÕES DE DECIDIR: 4. O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO EXERCE COMPETÊNCIA ESTRITAMENTE DELIMITADA POR SEU REGIMENTO INTERNO, NÃO LHE CABENDO APRECIAR PRETENSÕES QUE ESCAPEM AO ROL DE ATRIBUIÇÕES NORMATIVAMENTE PREVISTAS, SOB PENA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ADMINISTRATIVA.5. A MANIFESTAÇÃO APRESENTADA NÃO EVIDENCIA FATO NOVO JURIDICAMENTE RELEVANTE NEM DESENVOLVE ARGUMENTAÇÃO CLARA, COESA E OBJETIVA APTA A INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DAS DECISÕES ANTERIORMENTE PROFERIDAS, LIMITANDO-SE, EM LARGA MEDIDA, À REITERAÇÃO DE INCONFORMISMOS, TRANSCRIÇÕES, DOCUMENTOS AVULSOS E ALEGAÇÕES GENÉRICAS.6. A AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA CARACTERIZA DEFICIÊNCIA DE DIALETICIDADE, REQUISITO MÍNIMO PARA APRECIÇÃO DE PRETENSÃO DIRIGIDA A ÓRGÃO COLEGIADO, À LUZ DO ART. 60 DA LEI N.º 9.784/1999 E DO ART. 932, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICADOS POR ANALOGIA.7. OS PEDIDOS FORMULADOS, ADEMAIS, ABRANGEM MATÉRIAS AFETAS A OUTRAS INSTÂNCIAS E ÓRGÃOS COM COMPETÊNCIA LEGAL PRÓPRIA, COMO CONDUÇÃO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, VALIDADE DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES, DESIGNAÇÃO FUNCIONAL E ADOÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS, CIRCUNSTÂNCIA QUE REFORÇA A AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO CSMP PARA O RESPECTIVO EXAME.8. INCIDE, ASSIM, A REGRA DO ART. 79, III, DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE AUTORIZA DECISÃO MONOCRÁTICA EM MATÉRIAS QUE NÃO SEJAM DE ATRIBUIÇÃO DO COLEGIADO. IV. DISPOSITIVO E TESE: 9. MANIFESTAÇÃO NÃO CONHECIDA. TESE DE JULGAMENTO: NÃO SE CONHECE DE PETIÇÃO DIRIGIDA AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANDO ELA, A PRETEXTO DE NOTICIAR OMISSÕES OU IRREGULARIDADES, LIMITA-SE A REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ APRECIADA, SEM IMPUGNAÇÃO DIALÉTICA ESPECÍFICA E VEICULANDO PRETENSÕES ESTRANHAS À COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL DO COLEGIADO. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: ART. 79, III, E ART. 73, III, DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP; ART. 60 DA LEI N.º 9.784/1999; ART. 932, III, DA LEI N.º 13.105/2015.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

14 - Processo nº 01.2025.00037751-0.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 128ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Polícia Civil

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE RECLAMAÇÃO APRESENTADA PELA PARTE NOTICIANTE ACERCA DE SUPOSTA INÉRCIA DA AUTORIDADE POLICIAL EM INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL DESTINADO À APURAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À AUTORIDADE POLICIAL. COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL E DO ANDAMENTO REGULAR DAS INVESTIGAÇÕES. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO CONVERTIDA EM DILIGÊNCIA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE CIENTIFICAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 026/2022/CSMP, DO ART. 3.º DO ATO NORMATIVO N.º 389/2023 DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E DA RESOLUÇÃO N.º 181/2017 DO CNMP.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

15 - Processo nº 09.2026.00006657-0.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Secretaria de Gestão de Pessoas

Assunto: Capacitação

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: AFASTAMENTO FUNCIONAL. PARTICIPAÇÃO EM CURSO INTERNACIONAL SOBRE CRIME ORGANIZADO, A REALIZAR-SE EM ROMA/ITÁLIA, NO PERÍODO DE 13 A 17 DE ABRIL DE 2026. INSTRUÇÃO INICIAL DEFICIENTE. DESCUMPRIMENTO, EM MOMENTO INAUGURAL, DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 14 DO PROVIMENTO N. 29/2016. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. REGULARIZAÇÃO POSTERIOR DA DOCUMENTAÇÃO. COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR N. 72/2008 E NO PROVIMENTO N. 29/2016. URGÊNCIA RECONHECIDA DE OFÍCIO EM FACE DA PROXIMIDADE DO EVENTO. INCIDÊNCIA DO ART. 17, § 13, DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP. CONCESSÃO DE LIMINAR EM DECISÃO MONOCRÁTICA, AD REFERENDUM DO COLEGIADO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. VOTO PELA AUTORIZAÇÃO DO AFASTAMENTO, PELO PERÍODO NECESSÁRIO AO DESLOCAMENTO E À PARTICIPAÇÃO NO EVENTO, COM CONFIRMAÇÃO DA MEDIDA LIMINAR. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES POSTERIORES, NOS TERMOS DO ART. 16 DO PROVIMENTO N. 29/2016, INCLUSIVE A APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

16 - Processo nº 06.2021.00002351-6.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Boa Viagem

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE

BOA VIAGEM. COMUNICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ. ANÁLISE DO PROCESSO Nº 14048/2018-6. MULTA APLICADA À EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA EX-GESTORA. COMPROVAÇÃO DA ENTREGA DE BENS E EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE DOLO E DE DANO EFETIVO AO ERÁRIO. MERAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS NÃO CONFIGURAM IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA. ART. 23, I, DA LEI Nº 8.429/92 (REDAÇÃO ANTERIOR À LEI Nº 14.230/2021). ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. APLICAÇÃO DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016 DO OECPI/MPCE. HOMOLOGAÇÃO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

17 - Processo nº 06.2023.00000489-3.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 16ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. LICITAÇÕES PÚBLICAS. CONCORRÊNCIAS N.º 2021.11.26.1 E N.º 2021.08.25.2. OBRAS DE ADEQUAÇÃO E RECUPERAÇÃO VIÁRIA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE. APURAÇÃO DE SUPOSTO SOBREPÊÇO E IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO CONTRATUAL. RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA N.º 155/2026 QUE ATESTA A COMPATIBILIDADE DOS VALORES COM AS TABELAS OFICIAIS (SEINFRA E SINAPI) E A INEXISTÊNCIA DE SOBREPÊÇO. COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA DAS OBRAS MEDIANTE VISTORIA IN LOCO, POR AMOSTRAGEM REPRESENTATIVA, SEM INDÍCIOS DE TRECHOS NÃO EXECUTADOS. EVENTUAIS ANOMALIAS ATRIBUÍVEIS AO DESGASTE NATURAL E À AUSÊNCIA DE MANUTENÇÃO, SEM NEXO COM FALHA EXECUTIVA. CONJUNTO PROBATÓRIO DOCUMENTAL, TÉCNICO E TESTEMUNHAL QUE AFASTA A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ART. 22 DA RESOLUÇÃO N.º 036/2016 DO OECPI/MPCE. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO DE FORMA FUNDAMENTADA. HOMOLOGAÇÃO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

18 - Processo nº 01.2023.00027559-4.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Lesão leve

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS AGRESSÕES PRATICADAS POR POLICIAIS CIVIS NO CONTEXTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE DO NOTICIANTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE DELITIVA. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 3º DO ATO NORMATIVO N.º 389/2023 DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

19 - Processo nº 01.2023.00029620-1.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Procedimentos disciplinares

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS AGRESSÕES PRATICADAS POR POLICIAIS CIVIS NO CONTEXTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS INVESTIGATIVAS A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DA NOTÍCIA DE FATO. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 3º DO ATO NORMATIVO N.º 389/2023 DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

20 - Processo nº 06.2024.00001185-4.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Saneamento

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA NOTICIANDO IRREGULARIDADE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E LANÇAMENTO DE ÁGUA EM AVENIDA DE FORTALEZA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXAURIMENTO. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO CONVERTIDA EM DILIGÊNCIA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE CIENTIFICAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS. CUMPRIMENTO. EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO N. 036/2016 DO OECPJ. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

21 - Processo nº 06.2024.00002177-4.**Relator(a):** LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO**Classe:** Inquérito Civil**Origem:** 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza**Assunto:** Comércio Ambulante**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA DE SUPOSTA OBSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO E DESCARTE IRREGULAR DE EFLUENTES POR QUIOSQUE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. REGULARIDADE DA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO COMPROVADA. CESSAÇÃO DA IRREGULARIDADE APONTADA. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO NA CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE CIENTIFICAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS. INOBSERVÂNCIA DO ART. 22, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECPJ. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. CUMPRIMENTO. EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO N. 036/2016 DO OECPJ. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**22 - Processo nº 01.2025.00000274-8.****Relator(a):** LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO**Classe:** Notícia de Fato**Origem:** 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza**Assunto:** Polícia Civil**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS AGRESSÕES PRATICADAS POR POLICIAIS CIVIS NO MOMENTO DA PRISÃO DO NOTICIANTE. LAUDO PERICIAL NEGATIVO, SEM CONSTATAÇÃO DE LESÃO CORPORAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE DELITIVA. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 3º DO ATO NORMATIVO Nº 389/2023 DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**23 - Processo nº 01.2025.00009997-8.****Relator(a):** LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO**Classe:** Notícia de Fato**Origem:** 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza**Assunto:** Maus tratos**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. APURAÇÃO DE SUPOSTA VIOLÊNCIA PERPETRADA EM DESFAVOR DA PARTE. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES À CONFIGURAÇÃO DE ILÍCITO

PENAL. ATUAÇÃO DO POLICIAL CIVIL CARACTERIZADA PELO USO MODERADO DOS MEIOS NECESSÁRIOS PARA REPELIR INJUSTA AGRESSÃO IMINENTE. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 3º DO ATO NORMATIVO N.º 389/2023 DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

24 - Processo nº 01.2025.00032245-7.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 129ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Polícia Civil

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INSTAURADO EM RAZÃO DE SUPOSTA INÉRCIA DA AUTORIDADE POLICIAL NA CONDUÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA DELEGADA DE POLÍCIA NO SENTIDO DE QUE O FEITO VEM SENDO CONDUZIDO COM SERIEDADE, DIANTE DA GRAVIDADE DOS FATOS, E DE QUE A UNIDADE POLICIAL ENFRENTA DÉFICIT DE EFETIVO, EM VIRTUDE DO AFASTAMENTO DE 4 (QUATRO) OFICIAIS INVESTIGADORES POR LICENÇA MÉDICA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DOLO ESPECÍFICO POR PARTE DA AUTORIDADE POLICIAL. ARQUIVAMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 026/2022/CSMP, DO ART. 3º DO ATO NORMATIVO N.º 389/2023 DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E DA RESOLUÇÃO N.º 181/2017 DO CNMP.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

25 - Processo nº 01.2025.00035905-5.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 164ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crime contra a administração ambiental

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DO ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO NOTICIANDO SUPOSTA COMERCIALIZAÇÃO IRREGULAR DE PÁSSAROS SILVESTRES NA FEIRA LIVRE DE MESSEJANA. MANIFESTAÇÃO DA DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE DPMA. INFORMAÇÃO DE QUE, DESDE DEZEMBRO DE 2022, VEM SENDO DESENVOLVIDA A OPERAÇÃO FAUNA LIVRE, COM A REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTOS E FISCALIZAÇÕES EM FEIRAS LIVRES DA CAPITAL E DA REGIÃO METROPOLITANA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE E DE INDÍCIOS DE AUTORIA. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 026/2022/CSMP, DO ART. 3º DO ATO NORMATIVO N.º 389/2023 DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E DA RESOLUÇÃO N.º 181/2017 DO CNMP.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

26 - Processo nº 10.2026.00000009-7.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Correição Ordinária

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Correição Ordinária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA SECRETARIA EXECUTIVA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CRATEÚS, SOB A TITULARIDADE DA PROMOTORA DE JUSTIÇA DRA. ÉRICA FRAGA CUNHA DA SILVA. REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS CORREICIONAIS COM A PRESENÇA DO PROMOTOR DE JUSTIÇA DR. GUILHERME CARVALHO BESSA, EM RAZÃO DO AFASTAMENTO DA TITULAR, NOS TERMOS DA PORTARIA N.º 1285/2026/SERH. MEMBRO MINISTERIAL QUE PERMANECEU À DISPOSIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA CORREGEDORIA-GERAL DURANTE TODA A ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA. REGULARIDADE DOS FEITOS CONSTATADA. INEXISTÊNCIA DE NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA CORREIÇÃO. ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

27 - Processo nº 01.2025.00011781-6.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Polícia Civil

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS AGRESSÕES PRATICADAS POR POLICIAIS CIVIS POR OCASIÃO DE PRISÃO. LAUDOS PERICIAIS COM RESULTADO NEGATIVO, SEM CONSTATAÇÃO DE LESÃO CORPORAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE DELITIVA. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 3º DO ATO NORMATIVO Nº 389/2023 DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

28 - Processo nº 01.2025.00019844-3.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Polícia Militar

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS AGRESSÕES ATRIBUÍDAS A GUARDAS MUNICIPAIS. ELEMENTOS INFORMATIVOS QUE INDICAM QUE AS AGRESSÕES TERIAM SIDO PRATICADAS POR POPULARES NO MOMENTO DA APREENSÃO DO FLAGRANTEADO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE DELITIVA IMPUTÁVEL AOS AGENTES PÚBLICOS. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 3º DO ATO NORMATIVO Nº 389/2023 DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

29 - Processo nº 01.2025.00029944-0.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Polícia Civil

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS AGRESSÕES ATRIBUÍDAS A POLICIAIS EM FACE DA PARTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE DELITIVA. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 3º DO ATO NORMATIVO Nº 389/2023 DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

30 - Processo nº 06.2022.00002599-5.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Saboeiro

Assunto: Energia Elétrica

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NO TOCANTE À IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO/CE. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. I. Caso em Exame: Inquérito Civil instaurado para apurar possível improbidade administrativa, no tocante à irregularidade na prestação do serviço de manutenção da iluminação pública no âmbito do Município de Saboeiro/CE. II. Questão em Discussão: Verificar a existência de ato de improbidade administrativa, com possível prejuízo ao erário, e avaliar a necessidade de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais. III. Razões de Decidir: O acervo probatório demonstrou a realização de todas as diligências necessárias, e não restou caracterizado o dolo específico, nem tampouco a existência de dano ao erário. As alterações da Lei nº 14.230/2021 evidenciam a necessidade de dolo específico para a configuração de ato de improbidade administrativa, o que não se comprovou nos autos. Assim, não foram identificados elementos probatórios mínimos para a instauração de Ação Civil Pública ou qualquer outra medida judicial/extrajudicial. Quanto à repercussão criminal inexistem indícios mínimos a justificar a persecução penal. IV. Dispositivo e Tese:

Despacho monocrático de Homologação do arquivamento do Inquérito Civil. Tese de julgamento: 1. A ausência de dolo específico e de dano efetivo ao erário justificaM o arquivamento. 2. A inexistência de elementos probatórios mínimos inviabiliza a continuidade da apuração. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 8.429/92; Lei nº 14.230/2021; Súmula nº 021/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Ceará; Recomendação 004/2024/CGMP-CE; Portaria nº 291/2017-CNMP.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

31 - Processo nº 06.2019.00001357-0.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. AQUISIÇÃO DE USINA DE ASFALTO. OPERAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. I. Caso em Exame: Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades na instalação de usina de asfalto pelo Município de Itapipoca/CE, inicialmente inoperante, com necessidade posterior de verificação do cumprimento de condicionantes da licença de instalação e medidas mitigadoras do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV). II. Questão em Discussão: (i) verificar a necessidade de prosseguimento do presente Inquérito Civil; e (ii) avaliar se as providências adotadas foram suficientes para a tutela dos direitos envolvidos. III. Razões de Decidir: As diligências realizadas não indicaram irregularidades envolvendo a aquisição e o funcionamento da usina em questão, comprovando que esta se encontra em plena atividade e possui Estudo de Impacto de Vizinhança, além das licenças devidas. Ademais, sua aquisição ocorreu por meio de modalidade licitatória prevista em lei, tendo a Administração Pública observado os trâmites legais. IV. Dispositivo e Tese: Voto pela Homologação do arquivamento deste Inquérito Civil. Tese de julgamento: 1. As providências já adotadas justificam o arquivamento. 2. A inexistência de necessidade de ação judicial inviabiliza a continuidade do procedimento. Dispositivos relevantes citados: Art. 9º, Lei nº 7.347/85, e art. 22, caput, da Resolução nº 036/2016-OECPJ.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

32 - Processo nº 06.2020.00000984-3.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Segurança em Edificações

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE DENÚNCIA ORIUNDA DE RELATÓRIO DE VISTORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ (SESEC), DE 2020, RELATANDO A OCORRÊNCIA DE INFILTRAÇÕES NOS TETOS DE APARTAMENTOS DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SITUADO NESTA CAPITAL. ARQUIVAMENTO POR RESOLUÇÃO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO. I. Caso em Exame: Inquérito Civil instaurado para apurar denúncia oriunda do Relatório de Vistoria nº 014/2020, da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã SESEC, relatando a ocorrência de infiltrações nos tetos dos apartamentos nº 401, bloco B, e nº

402, bloco A, do condomínio residencial "Luciano Magalhães", situado nesta capital. II. Questão em Discussão: (i) verificar a necessidade de prosseguimento do presente Inquérito Civil; e (ii) avaliar se as providências adotadas foram suficientes para a tutela dos direitos envolvidos. III. Razões de Decidir: As diligências realizadas demonstraram que o condomínio investigado encontra-se devidamente regularizado, com obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros Militar e do Certificado de Inspeção Predial. Além disso, foi ajuizado o processo judicial nº 0262744-70.2021.8.06.0001, que possui o mesmo objeto do presente feito, no qual já foi proferida sentença e está em grau de recurso. IV. Dispositivo e Tese: Voto pela Homologação do arquivamento do Inquérito Civil. Tese de julgamento: 1. A resolução do objeto e as providências adotadas justificam o arquivamento. 2. A inexistência de necessidade de ajuizamento de ação judicial inviabiliza a continuidade do procedimento. Dispositivos relevantes citados: Art. 9º, Lei nº 7.347/85, e art. 22, caput, da Resolução nº 036/2016-OECPJ.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

33 - Processo nº 06.2022.00002107-7.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Massapê

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES/ILEGALIDADES OCORRIDAS NO PREGÃO Nº 5210201/2022, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ/CE. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DE DOLO ESPECÍFICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO I. Caso em Exame: Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades/ilegalidades ocorridas no Pregão nº 5210201/2022, realizado pelo Município de Massapê/CE. II. Questão em Discussão: Verificar a existência de ato de improbidade administrativa, com possível prejuízo ao erário, e avaliar a necessidade de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais. III. Razões de Decidir: O acervo probatório demonstrou a realização de todas as diligências necessárias, e não restou caracterizado o dolo específico, nem tampouco a existência de dano ao erário. As alterações da Lei nº 14.230/2021 evidenciam a necessidade de dolo específico para a configuração de ato de improbidade administrativa, o que não se comprovou nos autos. Assim, não foram identificados elementos probatórios mínimos para a instauração de Ação Civil Pública ou qualquer outra medida judicial/extrajudicial. Quanto à repercussão criminal inexistem indícios mínimos a justificar a persecução penal. IV. Dispositivo e Tese: Despacho monocrático de Homologação do arquivamento do Inquérito Civil. Tese de julgamento: 1. A ausência de dolo específico e de dano efetivo ao erário justificam o arquivamento. 2. A inexistência de elementos probatórios mínimos inviabiliza a continuidade da apuração. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 8.429/92; Lei nº 14.230/2021; Súmula nº 021/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Ceará; Recomendação 004/2024/CGMP-CE; Portaria nº 291/2017-CNMP.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

34 - Processo nº 06.2022.00002373-1.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Saneamento

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO DESCARTE DE ÁGUAS SERVIDAS EM LOGRADOURO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. I. Caso em Exame: Inquérito Civil instaurado para apurar descarte de águas servidas em logradouro público, possivelmente originária de imóveis localizados na Rua "01", nº 1004 (objeto do AI nº 149322-A), e na Avenida General Osório de Paiva, nº 5491 e nº 5491 A-G (objeto do AI nº 149323-A), Parangaba. II. Questão em Discussão: A questão em discussão consiste em: (i) verificar a existência de irregularidades no descarte de água servidas em logradouro público; e (ii) avaliar a necessidade de prosseguimento do inquérito civil. III. Razões de Decidir: A AGEFIS encaminhou Relatório de Fiscalização decorrente de vistoria in loco realizada em 17/02/2025, na qual não restou constatado o lançamento de água servida para via pública tanto no imóvel situado na rua 01, nº 1004, como nos imóveis localizados na Av. General Osório de Paiva, nº 5491 e nº 5491 A-G. Ademais, aduziu que a CAGECE/ Ceará informou que a rede pública de esgoto nas ruas citadas ainda não existe e que não tem previsão para serem contempladas. O sistema sanitário dos imóveis citados se dá por fossas sépticas (fls. 238/242). Não foram identificados elementos que indicassem omissão ou irregularidade por parte da CAGECE. IV. Dispositivo e Tese: Voto pelo conhecimento e Homologação do arquivamento do Inquérito Civil. Tese de julgamento: 1. A ausência de irregularidades e a inexistência de descarte de água servida em logradouro público justificam o arquivamento. 2. A inexistência de necessidade de ação judicial inviabiliza a continuidade do procedimento. Dispositivos relevantes citados: Resolução nº 036/2016 OECP, art. 22, caput.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

35 - Processo nº 06.2023.00001041-8.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Tianguá

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA DOAÇÃO DE UM TERRENO PÚBLICO PELO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ AO INSTITUTO AUDY AZEVEDO, ASSOCIAÇÃO PRIVADA, MANTENEDORA DA FACULDADE VIA SAPIENS. REVERSÃO DO IMÓVEL AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DE DOLO ESPECÍFICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. I. Caso em Exame: Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades na doação de um terreno público pelo Município de Tianguá ao Instituto Audy Azevedo, associação privada, mantenedora da Faculdade Via Sapiens. II. Questão em Discussão: Verificar a existência de ato de improbidade administrativa, com possível prejuízo ao erário, e avaliar a necessidade de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais. III. Razões de Decidir: Foram realizadas todas as diligências necessárias, incluindo parecer jurídico emitido pelo Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público CAODPP. Verificado o descumprimento dos encargos impostos ao donatário, que culminou na determinação de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, conforme documentação acostada às fls. 312/385. Não foram identificados elementos que indiquem dolo específico ou prejuízo ao erário, afastando a configuração de ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429/92, com as alterações da Lei nº 14.230/2021. IV. Dispositivo e Tese: Despacho monocrático de Homologação do arquivamento do Inquérito Civil. Tese de julgamento: 1. A ausência de dolo específico e de dano efetivo ao erário justificam o arquivamento. 2. A inexistência de elementos probatórios mínimos inviabiliza a apuração. Dispositivos relevantes citados:

Ata da 1ª Sessão Virtual do CSMP da 1ª TURMA REVISORA - Emitida em: 15/04/2026 14:03:00 Pág 17

Lei nº 8.429/92; Lei nº 14.230/2021; Súmula nº 021/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Ceará; Recomendação 004/2024/CGMP-CE; Portaria nº 291/2017-CNMP.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

36 - Processo nº 06.2024.00000559-6.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Boa Viagem

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTAS CONDUTAS INADEQUADAS ATRIBUÍDAS AO NOVO DIRETOR DA ESCOLA PADRE VITAL ELIAS FILHO, LOCALIZADA NO DISTRITO DE BOQUEIRÃO. DUPLICIDADE DE APURAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. I. Caso em Exame: Procedimento preparatório instaurado a partir de notícia de fato encaminhada a Promotoria de Justiça, informando supostas condutas inadequadas atribuídas ao novo diretor da Escola Padre Vital Elias Filho, localizada no Distrito de Boqueirão, que envolveriam práticas consideradas incompatíveis com a função pública e com o ambiente escolar, gerando insatisfação e preocupação entre membros da comunidade local quanto ao respeito e à integridade institucional. II. Questão em Discussão: A questão em discussão consiste em verificar a adequação do arquivamento do Procedimento Preparatório, considerando a duplicidade de apuração dos mesmos fatos em outros procedimentos. III. Razões de Decidir: A temática relativa à supostas condutas inadequadas atribuídas ao novo diretor da Escola Padre Vital Elias Filho, localizada no Distrito de Boqueirão, que envolveriam práticas consideradas incompatíveis com a função pública e com o ambiente escolar é objeto de análise no Procedimento Nº 06.2024.00000875-0, que versa sobre os mesmos fatos e objeto desta investigação. IV. Dispositivo e Tese: Despacho monocrático de Homologação do arquivamento do Procedimento Preparatório. Tese de julgamento: 1. A duplicidade de apuração justifica o arquivamento. Dispositivos relevantes citados: Resolução nº 174/2017 do CNMP, art. 4º, I; Resolução nº 036/2016-OECPI, art. 3º, caput; Súmula nº 008/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Ceará.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

37 - Processo nº 06.2024.00000982-6.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Massapê

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ, NO ANO DE 2023. POR AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. I. Caso em Exame: Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades nas licitações do município de Massapê, no ano de 2023, apontando possível ato de improbidade administrativa. II. Questão em Discussão: A questão em discussão consiste em: (i) verificar a existência de ato de improbidade administrativa nas contratações temporárias; e (ii) avaliar a necessidade de medidas judiciais ou extrajudiciais. III. Razões de Decidir: O acervo

probatório não evidencia a prática de ato de improbidade administrativa, não havendo que se falar em dano ao erário e, conseqüentemente, em ressarcimento de dano, mormente quando os serviços foram prestados ao município. Assim, tem-se ausência de elementos que indiquem dolo específico, afastando a configuração de ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429/92, com as alterações da Lei nº 14.230/2021. IV. Dispositivo e Tese: Despacho monocrático de Homologação do arquivamento do Inquérito Civil. Tese de julgamento: 1. A ausência de dolo e de prejuízo ao erário justificam o arquivamento. 2. A inexistência de elementos probatórios mínimos inviabiliza a continuidade da apuração. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 8.429/92; Lei nº 14.230/2021; Súmula nº 021/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Ceará.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

38 - Processo nº 09.2025.00019285-0.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 90ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Inserção de dados falsos em sistema de informações

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO FALSA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. I. Caso em Exame: Notícia de Fato inaugurada para apurar possível irregularidade praticada por Sandra Maria Silveira Correia Lima, consistente na prestação de informação falsa acerca do endereço de seus genitores. II. Questão em Discussão: A questão em discussão consiste em: (i) verificar a existência de elementos concretos que justifiquem a instauração de medidas investigativas; e (ii) avaliar a necessidade de prosseguimento da apuração. III. Razões de Decidir: A representação carece de substrato fático-probatório mínimo, com comunicação feita à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Ceará, sobremodo genérica, inexistindo elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração. IV. Dispositivo e Tese: Voto pela Homologação do arquivamento da Notícia de Fato. Tese de julgamento: 1. A ausência de elementos concretos justifica o arquivamento. 2. A inexistência de necessidade de ação judicial inviabiliza a continuidade do procedimento. Dispositivos relevantes citados: Resolução nº 036/2016-OECP/MPCE, art. 1º, § 1º; Resolução nº 174/2017 do CNMP, art. 4º, III; Súmula nº 029/2022 do Conselho Superior do Ministério Público do Ceará.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

39 - Processo nº 06.2025.00001264-6.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Posturas Municipais

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE DENÚNCIA DA GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO CEARÁ REFERENTE A DESPEJO IRREGULAR DE LIXO, OCUPAÇÃO DE CALÇADA E AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA FUNCIONAMENTO CAUSADA POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE ATUA NA COMPRA E VENDA DE RESÍDUOS

SÓLIDOS E SUCATA, LOCALIZADOS NA AV. IMPERADOR, Nº 104, BAIRRO CENTRO, NESTA CAPITAL. ARQUIVAMENTO POR PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO. I. Caso em Exame: Inquérito Civil instaurado para apurar denúncia da Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará referente a despejo irregular de lixo, ocupação de calçada e ausência de documentos essenciais para funcionamento causada por estabelecimento comercial que atua na compra e venda de resíduos sólidos e sucata, localizados na Av. Imperador, nº 104, bairro Centro, nesta II. Questão em Discussão: (i) verificar a necessidade de prosseguimento do presente Inquérito Civil; e (ii) avaliar se as providências adotadas foram suficientes para a tutela dos direitos envolvidos. III. Razões de Decidir: As diligências realizadas demonstraram que a proprietária do imóvel alugado optou por realizar o distrato do contrato de locação, retomando o imóvel, o qual se encontra atualmente fechado e sem o funcionamento de qualquer atividade. IV. Dispositivo e Tese: Voto pela Homologação do arquivamento da Notícia de Fato. Tese de julgamento: 1. A perda do objeto e as providências adotadas justificam o arquivamento. 2. A inexistência de necessidade de ajuizamento de ação judicial inviabiliza a continuidade do procedimento. Dispositivos relevantes citados: Art. 9º, Lei nº 7.347/85, e art. 22, caput, da Resolução nº 036/2016-OECPJ.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

40 - Processo nº 01.2025.00031477-9.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Notícia de Fato

Origem: 129ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Polícia Civil

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA LESÃO CORPORAL OCASIONADA POR POLICIAIS MILITARES. AUSÊNCIA DE OFENSA À INTEGRIDADE CORPORAL OU À SAÚDE DO PACIENTE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. I. Caso em Exame: Notícia de Fato instaurada a partir de relato apresentado em audiência de custódia, no qual o autuado alegou ter sido vítima de agressão por parte de policiais militares no momento de sua prisão em flagrante. II. Questão em Discussão: A questão em discussão consiste em: (i) verificar a existência de materialidade delitiva que justifique a instauração de investigação criminal; e (ii) avaliar a adequação do arquivamento promovido pela Promotoria de Justiça. III. Razões de Decidir: Consoante acervo probatório vislumbro a ausência de elementos probatórios mínimos capazes de evidenciar a prática de ilícito penal por parte dos Policiais Civis. Laudo Pericial de Exame de Corpo de Delito constante à fl. 63/65, atesta negativo para ofensa a integridade corporal ou à saúde do paciente. IV. Dispositivo e Tese: Despacho monocrático de Homologação do arquivamento da Notícia de Fato. Tese de julgamento: 1. A ausência de ofensa a integridade corporal ou à saúde do paciente justifica o arquivamento. 2. A inexistência de elementos probatórios mínimos inviabiliza a continuidade da apuração. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Penal, art. 158; Resolução nº 174/2017 do CNMP, art. 4º, III; Súmula nº 026/2022 do Conselho Superior do Ministério Público.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

41 - Processo nº 01.2025.00033542-0.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Maranguape

Assunto: Fiscalização

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO FURTO ONLINE E ROUBO EM PLATAFORMA DE APOSTAS DENOMINADA ESPORTES DA SORTE. EMPRESAS AUTORIZADAS PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA, CONFORME PORTARIA SPA/MF Nº 136, DE 22 DE JANEIRO DE 2025. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. I. Caso em Exame: Notícia de Fato instaurada para apurar suposto furto online e roubo em plataforma de apostas denominada Esportes da Sorte II. Questão em Discussão: A questão em discussão consiste em: (i) verificar a existência de indícios de materialidade que justifiquem a instauração de procedimento investigatório; e (ii) avaliar a adequação do arquivamento promovido pela Promotoria de Justiça. III. Razões de Decidir: As diligências realizadas, incluindo análise de documentos e Portarias Normativas do Ministério da Fazenda, não confirmaram as irregularidades inicialmente apontadas, nem indicaram a prática de ilícito penal. IV. Dispositivo e Tese: Despacho monocrático de Homologação do arquivamento da Notícia de Fato criminal. Tese de julgamento: 1. A ausência de indícios de materialidade justifica o arquivamento. 2. Inexistência de elementos probatórios inviabilizam a continuidade da apuração. Dispositivos relevantes citados: Resolução nº 174/2017 do CNMP, Súmula nº 026/2022 do Conselho Superior do Ministério Público; Regimento Interno do Conselho Superior do MPCE, art. 78, III.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

42 - Processo nº 06.2026.00000031-0.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 23ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Enriquecimento ilícito

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA EMATERCE E O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. AUSÊNCIA DE DOLO E DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. I. Caso em Exame: Procedimento administrativo instaurado a partir da denúncia do Sr. Francisco de Montier Saraiva, solicitando a realização de investigação em desfavor da EMATERCE e do Governo do Estado do Ceará. II. Questão em Discussão: A questão em discussão consiste em verificar a existência de ato de improbidade administrativa ou ilícito penal praticados pela EMATERCE e o Governo do Estado do Ceará. III. Razões de Decidir: Após expedição de ofícios, pedido de elaboração de parecer técnico da Assessoria Jurídica da PGJ; e análise minuciosa dos fatos, constatou-se ausência de elementos mínimos para ajuizamento de ação civil pública ou outra medida judicial, logo os elementos probatórios não demonstram indícios suficientes da prática de ato de improbidade administrativa por parte dos agentes públicos, sobretudo ausência de dolo específico, dano ao erário ou enriquecimento ilícito. IV. Dispositivo e Tese: Voto pela Homologação do arquivamento do Inquérito Civil. Tese de julgamento: 1. A ausência de dolo e dano ao erário justificam o arquivamento. 2. A inexistência de necessidade de ação judicial inviabiliza a continuidade do procedimento. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 8.429/1992; Lei nº 14.230/2021; Súmula nº 021/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Ceará.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

Ata da 1ª Sessão Virtual do CSMP da 1ª TURMA REVISORA - Emitida em: 15/04/2026 14:03:00 Pág 21

43 - Processo nº 06.2026.00000166-4.**Relator(a):** LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE**Classe:** Procedimento Preparatório**Origem:** 23ª Promotoria de Justiça de Fortaleza**Assunto:** Assédio Moral**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR SUPOSTOS ATOS DE ASSÉDIO MORAL, PERSEGUIÇÃO, ABUSO DE AUTORIDADE E FAVORECIMENTO, SUPOSTAMENTE, OCORRIDOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE FORTALEZA SDE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ASSIM COMO DE DOLO ESPECÍFICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. I. Caso em Exame: Inquérito Civil instaurado para apurar supostos atos de assédio moral, perseguição, abuso de autoridade e favorecimento atribuídos à Sra. Monalisa, assessora do Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Fortaleza SDE, e ao seu irmão, Dedison, também servidor da Pasta. II. Questão em Discussão: Verificar a existência de ato de improbidade administrativa, com possível prejuízo ao erário, e avaliar a necessidade de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais. III. Razões de Decidir: O acervo probatório demonstrou a realização de todas as diligências necessárias, e não restou caracterizado o dolo específico, nem tampouco a existência de dano ao erário. As alterações da Lei nº 14.230/2021 evidenciam a necessidade de dolo específico para a configuração de ato de improbidade administrativa, o que não se comprovou nos autos. Assim, não foram identificados elementos probatórios mínimos para a instauração de Ação Civil Pública ou qualquer outra medida judicial/extrajudicial. Quanto à repercussão criminal inexistem indícios mínimos a justificar a persecução penal. IV. Dispositivo e Tese: Despacho monocrático de Homologação do arquivamento do Inquérito Civil. Tese de julgamento: 1. A ausência de dolo específico e de dano efetivo ao erário justificam o arquivamento. 2. A inexistência de elementos probatórios mínimos inviabiliza a continuidade da apuração. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 8.429/92; Lei nº 14.230/2021; Súmula nº 021/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Ceará; Recomendação 004/2024/CGMP-CE; Portaria nº 291/2017-CNMP.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**44 - Processo nº 06.2017.00002483-6.****Relator(a):** LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Nova Russas**Assunto:** Inquérito / Processo / Recurso Administrativo**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAÇÃO DE POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE SERVIDORES FANTASMAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, DURANTE O ANO DE 2013. I. Caso em Exame: Procedimento Investigatório Criminal instaurado para coligar elementos materialidade e de autoria de supostos crimes contra a Administração Pública, especificamente quanto a existência de servidores fantasmas no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Russas/CE, durante o ano de 2013. II. Questão em Discussão: A questão em discussão consiste em verificar a adequação do arquivamento do Procedimento Investigatório Criminal, considerando a submissão ao controle judicial. III. Razões de Decidir: O arquivamento foi promovido devido à ausência de indícios suficientes de que as pessoas investigadas não exerceram suas funções, quando contratadas pelo Município, e ao extenso lapso temporal transcorrido. IV. Dispositivo e Tese: Ciência do arquivamento do Procedimento Investigatório Criminal, visto que já foi submetido ao crivo do

Poder Judiciário. Tese de julgamento: 1. A submissão ao controle judicial justifica o arquivamento. 2. A inexistência de necessidade de nova deliberação inviabiliza a continuidade do procedimento. Dispositivos relevantes citados: Art. 28 do Código de Processo Penal; ADIs nº 6298, 6299, 6300 e 6305 do STF; Ato Normativo nº 389/2023 da Procuradoria-Geral de Justiça.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

45 - Processo nº 06.2018.00002625-0.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Boa Viagem

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR A LEGALIDADE /MORALIDADE NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO AOS VEREADORES NO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM NO EXERCÍCIO 2017/2018. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DE DOLO ESPECÍFICO. ARQUIVAMENTO. I. Caso em Exame: Inquérito Civil instaurado para investigar a legalidade /moralidade no pagamento de diárias e ajuda de custo aos vereadores no município de Boa Viagem, no exercício 2017/2018. II. Questão em Discussão: Verificar a existência de ato de improbidade administrativa, com possível prejuízo ao erário, e avaliar a necessidade de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais. III. Razões de Decidir: O acervo probatório demonstrou a realização de todas as diligências necessárias, e não restou caracterizado o dolo específico na conduta dos investigados, nem tampouco a existência de dano ao erário. As alterações da Lei nº 14.230/2021 evidenciam a necessidade de dolo específico para a configuração de ato de improbidade administrativa, o que não se comprovou nos autos. Assim, não foram identificados elementos probatórios mínimos para a instauração de Ação Civil Pública ou qualquer outra medida judicial/extrajudicial. Quanto à repercussão criminal inexistem indícios mínimos a justificar a persecução penal. IV. Dispositivo e Tese: Despacho monocrático de Homologação do arquivamento do Inquérito Civil. Tese de julgamento: 1. A ausência de dolo específico e de dano efetivo ao erário justifica o arquivamento. 2. A inexistência de elementos probatórios mínimos inviabiliza a continuidade da apuração. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 8.429/92; Lei nº 14.230/2021; Súmula nº 021/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Ceará; Recomendação 004/2024/CGMP-CE; Portaria nº 291/2017-CNMP.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

46 - Processo nº 06.2022.00000818-5.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itaitinga

Assunto: Desobediência

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES AMBIENTAIS PRATICADAS PELA EMPRESA USIR - USINA DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA, LOCALIZADA NA RODOVIA BR-116, KM 20,2, ITAITINGA/CE. ARQUIVAMENTO POR DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. I. Caso em Exame: Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades

ambientais praticadas pela empresa USIR - USINA DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA, localizada na Rodovia BR-116, Km 20,2, Itaitinga/CE. II. Questão em Discussão: A questão em discussão consiste em verificar a duplicidade de procedimentos investigativos sobre os mesmos fatos e a necessidade de prosseguimento do Inquérito Civil. III. Razões de Decidir: Os fatos investigados já estão sendo objeto de análise no Procedimento Administrativo nº 09.2021.00026977-3, também em trâmite nesta 1ª Promotoria de Justiça de Itaitinga. O Procedimento Administrativo nº 09.2021.00026977-3 foi instaurado mediante a Portaria nº 0045/2021/1ªPmJITG, datada de 05 de outubro de 2021, com o objetivo de apurar as infrações ambientais imputadas à empresa USIR, baseando-se nos mesmos autos de infração e embargos lavrados pela SEMACE. IV. Dispositivo e Tese: Despacho monocrático de Homologação do arquivamento do Inquérito Civil. Tese de julgamento: 1. A duplicidade de procedimentos justificam o arquivamento. Dispositivos relevantes citados: Súmula nº 008/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Ceará; Resolução nº 036/2016 OEC PJ, art. 12, III; Regimento Interno do Conselho Superior do MP, art. 78, III.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

47 - Processo nº 01.2025.00006868-5.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pacajus

Assunto: Atos e procedimentos investigatórios não formalizados

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA ABORDAGEM INDEVIDA DE POLICIAIS MILITARES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO PENAL OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO I. Caso em Exame: Notícia de Fato instaurada para apurar suposta atuação indevida de policiais. II. Questão em Discussão: A questão em discussão consiste em: (i) verificar a existência de indícios de infração penal ou improbidade administrativa por parte de policiais militares; e (ii) avaliar a necessidade de prosseguimento da apuração. III. Razões de Decidir: A Promotoria de Justiça diligenciou adequadamente, recebendo esclarecimentos do 1º pelotão da 4ª Cia do 2ºBPRAIO - Pacajus, que comprovou que os policiais militares denunciados, encontravam-se em patrulhamento no bairro Banguê, local diverso da residência das noticiantes, que fica na Rua Alzirene Bezerra, 85, Coaçu. Assim, não restou evidenciado a presença de justa causa para a deflagração de investigação criminal, porquanto ausente lastro mínimo quanto à autoria, bem como inexistente confirmação objetiva dos fatos narrados, a decisão de arquivamento encontra-se devidamente fundamentada, é medida que se impõe o arquivamento. IV. Dispositivo e Tese: Despacho monocrático de Homologação do arquivamento da Notícia de Fato. Tese de julgamento: 1. A ausência de indícios de infração penal ou improbidade administrativa justificam o arquivamento. 2. A inexistência de necessidade de ação judicial inviabiliza a continuidade do procedimento. Dispositivos relevantes citados: Resolução nº 174/2017 do CNMP, art. 4º, I; Súmula nº 026/2022-CSMP; Regimento Interno do Conselho Superior do MPCE, art. 78, III.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

48 - Processo nº 06.2021.00002469-2.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Patrimônio Cultural

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL E HISTÓRICO. APURAÇÃO DE SUPOSTO ABANDONO DE BEM IMÓVEL SUBMETIDO A REGIME DE PROTEÇÃO ADMINISTRATIVA PROVISÓRIA. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS E VISTORIAS TÉCNICAS. CONSTATAÇÃO, EM LAUDO MAIS RECENTE, DE ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, SEM RISCO DE PERECIMENTO DO BEM OU DE DESCARACTERIZAÇÃO DOS ELEMENTOS QUE JUSTIFICARAM A TUTELA PROTETIVA. ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO CONTINUADO PELO PODER PÚBLICO. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO VOLTADO AO MONITORAMENTO MAIS AMPLO DA POLÍTICA PÚBLICA CORRELATA. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DA APURAÇÃO ESPECÍFICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO N.º 23/2007-CNMP, DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO N.º 036/2016-OECPJ/MPCE E DO ART. 9.º DA LEI N.º 7.347/1985. CONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

49 - Processo nº 06.2021.00002676-8.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Poluição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA E ATMOSFÉRICA DECORRENTE DO FUNCIONAMENTO DE OFICINA MECÂNICA. FISCALIZAÇÕES ADMINISTRATIVAS QUE NÃO CONSTARAM A OCORRÊNCIA DAS POLUIÇÕES NOTICIADAS. VERIFICAÇÃO, NO CURSO DA INSTRUÇÃO, DE AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS VÁLIDOS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA REGULARIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO AO ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO TAC. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL NESTA SEARA PROCEDIMENTAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

50 - Processo nº 06.2022.00000453-4.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Caridade

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES DECORRENTES DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ QUE JULGOU IRREGULAR PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016, DE RESPONSABILIDADE DE EX-GESTORA MUNICIPAL, COM APLICAÇÃO DE MULTA E IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS VOLTADAS À PROMOÇÃO DA COBRANÇA DOS VALORES INSCRITOS EM DÍVIDA. INÉRCIA DO ENTE MUNICIPAL. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À PROCAP PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL INFRAÇÃO PREVISTA NO ART. 10 DA LEI N.º 7.347/85. AJUIZAMENTO DE AÇÕES DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM FACE DA OMISSÃO DELIBERADA NA COBRANÇA DOS VALORES APURADOS PELO TCE. SUPERVENIENTE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RELAÇÃO À INVESTIGADA ORIGINÁRIA, À LUZ DO ART. 23 DA LEI N.º 8.429/92, NA REDAÇÃO ANTERIOR À LEI N.º 14.230/2021. ESGOTAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS EXTRAPROCESSUAIS CABÍVEIS NO ÂMBITO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 021/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA DO ART. 79, III, DE SEU REGIMENTO INTERNO. CONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

VOTOS:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

51 - Processo nº 01.2023.00016377-9.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. SUPOSTA AGRESSÃO PRATICADA POR POLICIAIS CIVIS POR OCASIÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. ALEGAÇÃO FORMULADA EM AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. ACERVO INFORMATIVO LASTREADO EM ELEMENTOS PROCESSUAIS DO ANO DE 2023. AUSÊNCIA DE FATO NOVO, DOCUMENTO SUPERVENIENTE OU OUTRO ELEMENTO IDÔNEO DE CORROBORAÇÃO. DECLARAÇÃO DO PRÓPRIO AUTUADO, EM ENTREVISTA PERICIAL, NEGANDO A EXISTÊNCIA DE LESÃO CORPORAL RECENTE OU CONTEMPORÂNEA AO ATO PRISIONAL. INSUFICIÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO PARA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO N.º 0001/2026/CGMP. REMESSA AO CONSELHO SUPERIOR PARA REVISÃO DO ARQUIVAMENTO. DESNECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO AO PODER JUDICIÁRIO, POR AUSÊNCIA DE NATUREZA INVESTIGATIVA DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

52 - Processo nº 01.2023.00018126-6.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. SUPOSTA AGRESSÃO PSICOLÓGICA DURANTE PRISÃO EM FLAGRANTE. ALEGAÇÃO LASTREADA EXCLUSIVAMENTE NA DECLARAÇÃO DO AUTUADO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS EXTERNOS DE CORROBORAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE TESTEMUNHAS, DOCUMENTOS SUPERVENIENTES OU OUTROS DADOS OBJETIVOS APTOS A CONFERIR DENSIDADE PROBATÓRIA À NARRATIVA. LASTRO PROCESSUAL REMANESCENTE DO ANO DE 2023, SEM SURGIMENTO DE FATOS NOVOS OU MEIOS DE PROVA IDÔNEOS A ALTERAR O QUADRO DE INSUFICIÊNCIA INFORMATIVA. CIENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO ACERCA DO ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE RECURSO OU DE QUALQUER INSURGÊNCIA SUBSEQUENTE. MANUTENÇÃO DO CENÁRIO DE FRAGILIDADE PROBATÓRIA. INVIABILIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REMESSA AO CONSELHO SUPERIOR EM CUMPRIMENTO À RECOMENDAÇÃO N.º 0001/2026/CGMP E À SÚMULA N.º 026/2022-CSMP. DESNECESSIDADE DE REMESSA AO PODER JUDICIÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

53 - Processo nº 01.2023.00028875-6.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Procedimentos disciplinares

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA PRÁTICA DE AGRESSÕES POR GUARDAS MUNICIPAIS NO ATO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. APURAÇÃO INSTAURADA A PARTIR DE COMUNICAÇÃO DA VARA DE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA. COLHEITA DE ESCLARECIMENTOS JUNTO À GUARDA MUNICIPAL. EXISTÊNCIA DE LAUDO PERICIAL NEGATIVO PARA LESÕES CORPORAIS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE E DE LASTRO INDICIÁRIO APTO A JUSTIFICAR A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. NOTÍCIA DE FATO DE NATUREZA NÃO INVESTIGATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 026/2022 DO CSMP/CE. DESCABIMENTO DE REMESSA AO PODER JUDICIÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

54 - Processo nº 01.2024.00003135-0.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Maus tratos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. SUPOSTA AMEAÇA PRATICADA POR POLICIAIS CIVIS DURANTE O CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PRISÃO. INFORMAÇÃO ORIUNDA DE VARA DE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. RESPOSTA DA UNIDADE POLICIAL RESPONSÁVEL PELA PRISÃO. AUSÊNCIA DE TESTEMUNHAS, INDICAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE PROVA OU ELEMENTOS EXTERNOS DE CORROBORAÇÃO. LAUDO PERICIAL NEGATIVO PARA LESÕES. INEXISTÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO QUANTO À MATERIALIDADE E À AUTORIA. INVIABILIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS REMANESCENTES. DESNECESSIDADE DE REMESSA AO PODER JUDICIÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

55 - Processo nº 06.2024.00001577-2.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Caucaia

Assunto: Saneamento

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NOS PARÂMETROS DE EFLUENTE LANÇADO POR ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO. INDÍCIOS INICIAIS DE DESCONFORMIDADE COM OS PADRÕES LEGAIS AMBIENTAIS. SUPERVENIENTE REGULARIZAÇÃO DO QUADRO FÁTICO, CONFORME RELATÓRIO TÉCNICO. ADEQUAÇÃO DOS PARÂMETROS AOS LIMITES PREVISTOS NA RESOLUÇÃO CONAMA N.º 430/2011. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DA RECLAMANTE PELO DESINTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO MINISTERIAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBJETO DO FEITO ESGOTADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

56 - Processo nº 01.2024.00027443-3.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Maus tratos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. SUPOSTAS AGRESSÕES FÍSICAS PRATICADAS POR POLICIAIS CIVIS DURANTE O CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL E POSTERIOR CONDUÇÃO DO PRESO. INFORMAÇÃO ORIUNDA DE VARA CRIMINAL. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS JUNTO À UNIDADE POLICIAL RESPONSÁVEL PELA LAVRATURA DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE E À COORDENADORIA OPERACIONAL ENVOLVIDA NA AÇÃO. NEGATIVA DE QUALQUER AGRESSÃO PELOS AGENTES OFICIADOS. AUSÊNCIA DE NARRATIVA

ACUSATÓRIA DO AUTUADO PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL. LAUDO PERICIAL NEGATIVO PARA LESÕES RECENTES OU CONTEMPORÂNEAS AO ATO PRISIONAL. INEXISTÊNCIA DE TESTEMUNHAS OU DE ELEMENTOS EXTERNOS DE CORROBORAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA. INVIABILIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS REMANESCENTES. DESNECESSIDADE DE REMESSA AO PODER JUDICIÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

57 - Processo nº 06.2025.00000126-0.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Salitre

Assunto: Frustração do caráter concorrencial de concurso público, chamamento ou procedimento licitatório

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES FORMAIS EM PROCEDIMENTOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E EVENTUAL SOBREPREGO NA CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS PARA FESTIVIDADE PÚBLICA MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DIRETA FUNDADA NO ART. 25, III, DA LEI N.º 8.666/93. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SOBREPREGO OU DE DISCREPÂNCIA INJUSTIFICADA NOS VALORES CONTRATADOS. VARIAÇÃO DE CACHÊ JUSTIFICADA POR FATORES DE MERCADO, LOGÍSTICA, LOCALIDADE, PERÍODO FESTIVO E DEMANDA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE DOLO ESPECÍFICO OU DE DANO EFETIVO AO ERÁRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 021/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA FORMA DO ART. 79, III, DE SEU REGIMENTO INTERNO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

VOTOS:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

58 - Processo nº 01.2025.00009581-6.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Maus tratos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. DESARQUIVAMENTO DO FEITO PARA CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO CORRECIONAL. REANÁLISE DOS ELEMENTOS INFORMATIVOS JÁ COLIGIDOS. MANUTENÇÃO DOS FUNDAMENTOS QUE ENSEJARAM O ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO APTO A JUSTIFICAR A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL OU O PROSSEGUIMENTO

DA APURAÇÃO. SUBMISSÃO DO ARQUIVAMENTO À REVISÃO PELO ÓRGÃO COLEGIADO COMPETENTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 026/2022 DO CSMP/CE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

59 - Processo nº 06.2025.00000576-7.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Alcântaras

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS A CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS POR ENTE MUNICIPAL COM PESSOA JURÍDICA MENCIONADA EM RELATÓRIO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS SUSPEITAS PRODUZIDO EM OUTRA COMARCA. ANÁLISE DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, ATOS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTAÇÃO DE EXECUÇÃO DA DESPESA. JUNTADA DE NOTAS DE EMPENHO, LIQUIDAÇÃO, COMPROVANTES DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, TERMOS DE RECEBIMENTO DEFINITIVO E ELEMENTOS MATERIAIS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE ILÍCITOS ADMINISTRATIVOS, CIVIS OU CRIMINAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO INVESTIGADO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A DEMONSTRAR A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, BEM COMO O DOLO ESPECÍFICO E EVENTUAL DANO AO ERÁRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 021/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA FORMA DO ART. 79, III, DE SEU REGIMENTO INTERNO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

VOTOS:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

60 - Processo nº 06.2025.00000639-9.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Aurora

Assunto: Dano Ambiental

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE AMBIENTAL CONSISTENTE NO TRANSPORTE DE MADEIRA SERRADA COM DIVERGÊNCIA ENTRE AS PLACAS DOS VEÍCULOS INDICADAS EM GUIA FLORESTAL E AQUELAS EFETIVAMENTE UTILIZADAS, BEM COMO CIRCULAÇÃO DA CARGA COM AUTORIZAÇÃO FLORESTAL VENCIDA. APREENSÃO DA CARGA E DOS VEÍCULOS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL FEDERAL. IRREGULARIDADES DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE ADMINISTRATIVA E DOCUMENTAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE EXPLORAÇÃO ILEGAL DA MADEIRA, DE DESMATAMENTO NÃO

AUTORIZADO OU DE DANO AMBIENTAL CONCRETO. INEXISTÊNCIA DE IMPACTO AMBIENTAL MENSURÁVEL OU DE RISCO EFETIVO A JUSTIFICAR A TUTELA COLETIVA JUDICIAL. ATUAÇÃO REGULAR DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. OBJETO DO FEITO ESGOTADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

61 - Processo nº 01.2025.00025274-3.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 15ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Fiscalização

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 15.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRAL. NOTICIADA SUPOSTA ABORDAGEM INDEVIDA PRATICADA POR POLICIAIS MILITARES E SERVIDORA DA CASA DA MULHER CEARENSE EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA EM DUPLICIDADE PROCEDIMENTAL. EXISTÊNCIA DE OUTRA NOTÍCIA DE FATO COM OBJETO IDÊNTICO E TRAMITAÇÃO MAIS AVANÇADA. CERTIDÃO SUPERVENIENTE ESCLARECENDO O NÚMERO DO FEITO PRINCIPAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 008/2019 DO CSMP. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. HOMOLOGAÇÃO MONOCRÁTICA DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

62 - Processo nº 01.2025.00028538-9.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 129ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Maus tratos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. APURAÇÃO DE SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NOTICIADA EM AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. ALEGAÇÃO DE AGRESSÕES FÍSICAS PRATICADAS POR AGENTES RESPONSÁVEIS POR PRISÃO EM FLAGRANTE. EXAME AD CAUTELAM NEGATIVO PARA LESÕES. NEGATIVA DE VIOLÊNCIA PELO EXAMINADO PERANTE O PERITO. DECLARAÇÕES POSTERIORES DESPROVIDAS DE ELEMENTOS EXTERNOS DE CORROBORAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA. APURAÇÃO PRELIMINAR DISCIPLINAR IGUALMENTE ARQUIVADA POR FALTA DE EVIDÊNCIAS. INVIABILIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS REMANESCENTES. DESNECESSIDADE DE REMESSA AO PODER JUDICIÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

63 - Processo nº 06.2025.00001637-5.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 181ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Sistema Único de Saúde (SUS)

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES FUNCIONAIS CONSISTENTES EM ATRASOS REITERADOS, AUSÊNCIAS PARCIAIS AO LOCAL DE PLANTÃO E CONDUTAS POTENCIALMENTE INCOMPATÍVEIS COM OS DEVERES FUNCIONAIS DE SERVIDOR PÚBLICO DA ÁREA DA SAÚDE. INSTRUÇÃO EXTRAPROCEDIMENTAL COM REQUISICÃO DE ESCALAS, REGISTROS DE FREQUÊNCIA, PRONTUÁRIO FUNCIONAL, DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS E OITIVA DE TESTEMUNHAS E DO INVESTIGADO. COMPROVAÇÃO DE IMPONTUALIDADE SISTEMÁTICA, COM DESCONTOS EFETIVADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. INADEQUAÇÃO TÍPICA DA CONDUTA AO ROL TAXATIVO DOS ARTS. 9.º, 10 E 11 DA LEI N.º 8.429/92, NA REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI N.º 14.230/2021. EVENTUAIS REPERCUSSÕES DISCIPLINARES JÁ SUBMETIDAS ÀS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS E ÉTICO-PROFISSIONAIS COMPETENTES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE DOLO ESPECÍFICO APTO A CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 021/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA DO ART. 79, III, DE SEU REGIMENTO INTERNO. CONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

VOTOS:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

64 - Processo nº 01.2025.00029948-3.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Polícia Civil

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL PRATICADA EM CONTEXTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. APURAÇÃO PRELIMINAR INSTAURADA A PARTIR DE COMUNICAÇÃO JUDICIAL. ALEGAÇÃO DE AGRESSÃO FÍSICA POR AGENTES POLICIAIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE POLICIAL RESPONSÁVEL PELA CUSTÓDIA. INDICAÇÃO DE QUE AS LESÕES APRESENTADAS PELO AUTUADO DECORRERAM DE AUTOLESÃO E DE QUEDA ANTERIOR DE MOTOCICLETA. DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO PRÓPRIO CUSTODIADO EM SEDE POLICIAL E EM AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA, AFASTANDO A OCORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA FÍSICA OU PSICOLÓGICA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS INFORMATIVOS MÍNIMOS APTOS

A LASTREAR A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL OU APURAÇÃO FUNCIONAL. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA E DE INDÍCIOS DE AUTORIA. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO. HOMOLOGAÇÃO.

VOTOS:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

65 - Processo nº 01.2025.00031843-1.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Polícia Civil

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL PRATICADA DURANTE PRISÃO. ALEGAÇÃO DE AGRESSÕES CONSISTENTES EM PISÕES NA CABEÇA. INFORMAÇÃO ORIUNDA DE VARA CRIMINAL. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS JUNTO À UNIDADE POLICIAL RESPONSÁVEL. DECLARAÇÃO DO AUTUADO, EM INTERROGATÓRIO FORMAL, NO SENTIDO DE QUE NÃO SOFREU VIOLÊNCIA POLICIAL. LAUDO PERICIAL NEGATIVO PARA OFENSA À INTEGRIDADE CORPORAL OU À SAÚDE. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS EXTERNOS DE CORROBORAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA. INVIABILIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS REMANESCENTES. DESNECESSIDADE DE REMESSA AO PODER JUDICIÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

66 - Processo nº 06.2018.00001590-8.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Senador Sá

Assunto: Fiscalização

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENADOR SÁ. ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO MPEDUC NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. REALIZAÇÃO DE REUNIÕES COM GESTORES MUNICIPAIS E ESCOLARES. ADESÃO FORMAL DO MUNICÍPIO AO PROJETO. AUSÊNCIA DE APURAÇÃO DE ILÍCITO OU DE DANO A DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL POR MEIO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, INSTRUMENTO ADEQUADO AO ACOMPANHAMENTO CONTINUADO DE POLÍTICA PÚBLICA EDUCACIONAL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. EXAURIMENTO DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

67 - Processo nº 06.2020.00000549-1.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pacatuba

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO ACERCA DE SUPOSTO FRACIONAMENTO DE DESPESAS E DISPENSAS DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS. APURAÇÃO DE POSSÍVEL CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO EFETIVO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM DOLO ESPECÍFICO OU FINALIDADE ILÍCITA. MERA IRREGULARIDADE FORMAL NÃO CONFIGURA ATO ÍMPROBO. ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI N.º 14.230/2021. PRAZOS INVESTIGATÓRIOS PEREMPTÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 021/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA DO ART. 79, III, DE SEU REGIMENTO INTERNO. CONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

VOTOS:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

68 - Processo nº 06.2022.00000214-7.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Posturas Municipais

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS. INDÍCIOS INICIAIS DE AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTOS ADMINISTRATIVOS E AMBIENTAIS, BEM COMO DE INADEQUAÇÃO URBANÍSTICA. REGULARIZAÇÃO SUPERVENIENTE DO EMPREENDIMENTO NO CURSO DA INSTRUÇÃO. COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, LICENCIAMENTO AMBIENTAL E SANITÁRIO, BEM COMO APROVAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PGRS. RECONHECIMENTO DA POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE EM RAZÃO DE SUA PREEXISTÊNCIA À NORMA URBANÍSTICA SUPERVENIENTE. RESOLUÇÃO DO OBJETO INVESTIGADO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES REMANESCENTES. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL NA ESFERA EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

69 - Processo nº 09.2022.00005382-5.**Relator(a):** HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA**Classe:** Procedimento Administrativo**Origem:** 90ª Promotoria de Justiça de Fortaleza**Assunto:** Estelionato**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO AO ACOMPANHAMENTO DE PROVIDÊNCIAS INVESTIGATIVAS DECORRENTES DE DENÚNCIA ANÔNIMA SOBRE SUPOSTA DUPLICIDADE DE IDENTIDADE CIVIL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS MEDIANTE REQUISIÇÃO DE APURAÇÃO, INSTAURAÇÃO DE VERIFICAÇÃO PRELIMINAR E COLHEITA DE ELEMENTOS DOCUMENTAIS E DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE E DE INDÍCIOS SEGUROS DE AUTORIA A JUSTIFICAR O PROSSEGUIMENTO DAS APURAÇÕES FORMAIS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VOLTADO APENAS AO ACOMPANHAMENTO DE MEDIDAS ADOTADAS EM OUTRA ESFERA. AUSÊNCIA DE RECURSO INTERPOSTO POR INTERESSADO. DESNECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS PARA HOMOLOGAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 30, CAPUT E § 3.º, IV, DA RESOLUÇÃO N.º 036/2016-OECPJ/MPCE E DO ART. 12, CAPUT, DA RESOLUÇÃO N.º 174/2017-CNMP. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DO ENUNCIADO DE SÚMULA N.º 25/2019-CSMP. NÃO-CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DOS AUTOS PARA ARQUIVAMENTO NA ORIGEM.

VOTOS:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**70 - Processo nº 06.2025.00000132-7.****Relator(a):** HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA**Classe:** Inquérito Civil**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Caucaia**Assunto:** Dano ao Erário**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA SOLICITAÇÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA PARA AGILIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. INVESTIGAÇÃO ACERCA DE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS APTOS A DEMONSTRAR SOLICITAÇÃO OU RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA COM NEXO FUNCIONAL. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOLO ESPECÍFICO. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. APLICAÇÃO DA LEI N.º 14.230/2021. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 021/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA DO ART. 79, III, DE SEU REGIMENTO INTERNO. CONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

VOTOS:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

71 - Processo nº 06.2025.00001302-3.**Relator(a):** HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA**Classe:** Procedimento Preparatório**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Canindé**Assunto:** Improbidade Administrativa**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E EVENTUAL DANO AO ERÁRIO. NOTÍCIA ANÔNIMA DANDO CONTA DE SUPOSTA PERCEPÇÃO INDEVIDA DE REMUNERAÇÃO POR VEREADORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SEM O EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE PROFESSORA. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS JUNTO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO EFETIVO, LOTAÇÃO REGULAR, EXERCÍCIO DE FUNÇÃO ADMINISTRATIVA CORRELATA À ÁREA EDUCACIONAL E REGISTRO DE FREQUÊNCIA FUNCIONAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE DESVIO DE FUNÇÃO ILÍCITO, PERCEPÇÃO INDEVIDA DE VENCIMENTOS, INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS OU ACÚMULO ILÍCITO. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO FEITO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL NA VIA EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.**72 - Processo nº 06.2025.00001604-2.****Relator(a):** HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA**Classe:** Procedimento Preparatório**Origem:** Promotoria de Justiça de Ocara**Assunto:** Litigância de Má-Fé**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES PROCESSUAIS CONSISTENTES NO AJUIZAMENTO DE DEMANDAS EM NOME DE PESSOAS FALECIDAS, NO USO DE PROCURAÇÕES SUPOSTAMENTE IRREGULARES E NA REPETIÇÃO PADRONIZADA DE AÇÕES JUDICIAIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PARA DELIMITAÇÃO DO OBJETO E VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE INTERESSE MINISTERIAL NA ESFERA EXTRAPENAL. ANÁLISE DA POSSÍVEL REPERCUSSÃO CRIMINAL DOS FATOS APENAS COMO ELEMENTO ACESSÓRIO À AFERIÇÃO DA NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL CÍVEL. AUSÊNCIA, NO PRESENTE CADERNO, DE OBJETO COLETIVO APTO A JUSTIFICAR O PROSEGUIMENTO DO FEITO OU SUA CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL NO ÂMBITO EXTRAJUDICIAL CÍVEL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.**73 - Processo nº 01.2025.00034257-5.****Relator(a):** HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 124ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Contra a Fauna

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME AMBIENTAL. EXISTÊNCIA DE OUTRO EXPEDIENTE E DE FEITO JUDICIAL EM TRÂMITE COM OBJETO COINCIDENTE E INSTRUÇÃO JÁ AVANÇADA. REUNIÃO DE ELEMENTOS INFORMATIVOS PARA EVITAR DUPLICIDADE DE ATUAÇÃO INSTITUCIONAL E BIS IN IDEM PROCEDIMENTAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 008/2019 DO CSMP. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. ARQUIVAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICO.

VOTOS:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

74 - Processo nº 01.2025.00029946-1.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 128ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Polícia Civil

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL DE FORTALEZA. SUPOSTA PRÁTICA DE AGRESSÕES FÍSICAS POR POLICIAIS CIVIS NO CONTEXTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. ALEGADA VIOLÊNCIA DURANTE ABORDAGEM REALIZADA NA PRAÇA DA LAGOINHA, EM FORTALEZA/CE. EXAME PERICIAL AD CAUTELAM INDICANDO PEQUENAS ESCORIAÇÕES NO LÁBIO INFERIOR. RELATÓRIOS POLICIAIS DANDO CONTA DE RESISTÊNCIA À PRISÃO, TENTATIVA DE FUGA E NECESSIDADE DE CONTENÇÃO FÍSICA MODERADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE CORROBORAÇÃO EXTERNA DA NARRATIVA DO NOTICIANTE. INEXISTÊNCIA DE LASTRO INDICIÁRIO SUFICIENTE PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL NA ESPÉCIE. DESNECESSIDADE DE REMESSA AO PODER JUDICIÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

75 - Processo nº 01.2026.00006355-0.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça de Lavras da Mangabeira

Assunto: Exploração Sexual

Voto do Conselheiro Relator:

VOTOS:

Ata da 1ª Sessão Virtual do CSMP da 1ª TURMA REVISORA - Emitida em: 15/04/2026 14:03:00 Pág 37

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
 DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

ENCERRAMENTO:

Aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 23:59 horas, foi encerrada a 1ª Sessão Virtual do Conselho Superior do Ministério Público da 1ª TURMA REVISORA, da qual a **DRA. ANA CRISTINA DE PAULA CAVALCANTE PARAHYBA**, Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, subscreve a presente Ata eletrônica, a qual, após lida e aprovada pelo Colegiado, será considerada válida para todos os efeitos legais, dispensando-se a assinatura individual dos membros do colegiado.

1ª SESSÃO VIRTUAL DO CSMP - 1ª TURMA REVISORA - 07/04/2026 A 14/04/2026									
CONSELHEIROS	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	NÃO HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO	DILIGÊNCIA	CORREIÇÃO	INSCRIÇÕES	AFASTAMENTO	PRORROGAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	DIVERSOS	TOTAL
LUIZ ABRANTES	26			1		1		1	29
LIDUINA MARIA	17							1	18
HUMBERTO IBIAPINA	26							2	28
TOTAL	69	0	0	1	0	1	0	4	75